



PROJETO DE LEI N.º 042/2023.

ENTRADA À MESA

Em: 17 OUT 2023

Altera o artigo 10 da Lei nº 4.341, de 12 de janeiro de 2023, que "Estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2023".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 4.341, de 12 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei, nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, acrescentando, se necessário, fonte de recursos e naturezas de despesas, dentro de cada projeto ou atividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 09 de Outubro de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

1ª APROVADO			
ª discussão			
Votos	10	Favorável	-
		Contrário	
		Abstenção	03
		Ausentes	
Sala das Sessões 17 de 10 de 23			
Presidente			

2ª APROVADO			
ª discussão			
Votos	09	Favorável	-
		Contrário	
		Abstenção	04
		Ausentes	
Sala das Sessões 19 de 10 de 23			
Presidente			

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 049/2023

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 042/2023, que **"ALTERA O ART. 10 DA LEI 4.341, DE 12 DE JANEIRO DE 2023, QUE 'ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 2023'."**

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no orçamento a fim de atingir as metas e os objetivos públicos.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "Crédito Adicional", previsto no artigo 40 e o Crédito Adicional classificado "Suplementar", previsto no inciso I, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG *"o ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias. A adoção de uma baliza, como a de 30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza"*.

A autorização para abertura de crédito suplementar, prevista na LOA, não pode ser insuficiente, inviabilizando a continuidade das funções públicas, devendo haver ponderação na adoção de uma baliza, porquanto pertencem à natureza e essência do Estado de Direito.

O presente Projeto de Lei visa obter autorização desta Casa Legislativa para
Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi - Ribeirão das Neves (31)3627-5629



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

adequar o índice de suplementação, previsto na Lei Orçamentária Anual, para adoção de uma baliza no percentual de remanejamento, conforme entendimento da Corte de Contas de Minas Gerais

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 09 de Outubro de 2023.

**MOACIR
MARTINS DA
COSTA JUNIOR**
03650350688

Assinado digitalmente por MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR 03650350688
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=30746797000188, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR 03650350688
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.17 13:58:51
Foxit Reader Versão: 9.3.0

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497